



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1522 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre medidas de contingenciamento de despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ijaci, **FABIANO DA SILVA MORETI**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, II, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a queda acentuada e não previsível da receita do Município de Ijaci;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe limites para a despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de continuidade dos serviços públicos e o número já reduzido de servidores responsáveis pelo administrativo do Município;

CONSIDERANDO o interesse público em questão,

DECRETA

Prefeitura Municipal de Ijaci - MG	
Afixado no quadro de avisos de	
publicações no período de:	
____/____/____ a ____/____/____	
Servidor	_____
Cargo	_____
CPF ou RG	_____

Art.1º Este Decreto estabelece, por tempo indeterminado, medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas no que se refere aos gastos com pessoal no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Ijaci.

Parágrafo único. As medidas administrativas de racionalização de que tratam este Decreto entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de abril de 2018, vigorando até 31 (trinta e um) de agosto de 2018, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado em caso de melhoria na situação do Município.

Art.2º Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) os vencimentos de todos os cargos em comissão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Ijaci, bem como os subsídios pagos:

I - ao Prefeito;

II - ao Vice Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

III - aos Secretários Municipais;

IV - ao Chefe de Gabinete;

V – aos Servidores ocupantes de Cargos em Comissão;

§1º Excluem-se da regra estabelecida no caput deste artigo os cargos em comissão de Chefe de Seção e os cargos cujo vencimento, se aplicada a redução, implicar em vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente.

§2º Não se aplica a redução estabelecida no caput deste artigo ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo.

§3º A exceção da aplicação da redução estabelecida no *caput* deste artigo não se estende aos Conselheiros Tutelares, por exercerem especificamente função honorífica.

§4º Dado o caráter alimentar dos vencimentos e subsídios dos servidores restritos a este Decreto, a renovação da redução prevista no *caput* deste artigo deverá ser realizada a cada 30 (trinta) dias, mantendo-se para o restante das disposições decretadas o prazo disposto no parágrafo único do artigo 1º.

Art.3º Ficam suspensas, em caráter temporário, as autorizações para os afastamentos decorrentes dos motivos previstos nos Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Ijaci e dos Servidores do Magistério, a saber:

I - férias-prêmio;

II - para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único: A suspensão prevista neste artigo é para todos os casos que acarrete substituição por meio de contratação temporária ou de concessão de flexibilização de jornada ampliada de trabalho, bem como serviço extraordinário.

Art.4º A conversão em espécie de férias-prêmio ao servidor da ativa ficará suspensa temporariamente.

Parágrafo único: Os casos emergenciais ou excepcionais deverão ser analisados após requerimento formal do servidor direcionado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, devendo o servidor comprovar documentalmente a situação apta a justificar a concessão.

Art.5º Ficam vedadas, em caráter temporário, as autorizações para a execução de serviços extraordinários, denominados "hora extra".

§1º As situações consideradas de caráter excepcional ou que possam comprometer a qualidade da prestação dos serviços considerados essenciais, deverão ser submetidas para apreciação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e deverá ser precedida de fundamentada exposição de motivos, por parte do dirigente do órgão solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§2º O eventual atendimento à solicitação de que trata o §1º deste artigo está limitado, individualmente, a 24 (vinte e quatro) horas por mês.

Art.6º Quando necessário a prestação de serviço em horário compreendido entre 22h (vinte e duas horas) de um dia às 05h (cinco horas) do dia seguinte, dando o direito ao pagamento de adicional noturno, nos termos da Legislação Municipal, o Secretário Municipal deverá solicitar avaliação orçamentária por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, mediante o envio de fundamentada exposição de motivos, bem como da escala mensal de trabalho.

Art.7º Ficam suprimidas temporariamente as gratificações aos servidores efetivos em decorrência do exercício de função de confiança, de direção, coordenação e de assessoria.

Parágrafo único: Ficam excluídos deste artigo a/o(s) coordenadora/c(s) e diretora/e(s) escolares, devido à necessidade de manutenção das atividades escolares e pelo caráter essencial dos serviços de educação.

Art.8º Em caso de afastamento de servidor para gozo de férias regulamentares, estão suspensas as autorizações para conversão de parte das mesmas em abono pecuniário.

Art.9 As situações consideradas de caráter emergencial e excepcional poderão merecer autorização especial por parte do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Art.10 O descumprimento deste Decreto por parte de qualquer servidor ou autoridade implica em violação aos princípios da Administração Pública, podendo responder por ato de improbidade administrativa.

Art.11 Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto, devem os Secretários Municipais, Controlador Geral, Procurador Geral, bem como os demais servidores que compõe a Administração Direta:

- a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
- b) executar as ações programadas em sua área de atuação.

Art.12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ijaci, 19 de abril de 2018.

FABIANO DA SILVA MORETI

Prefeito Municipal